

AGRESSÃO AOS ÍNDIOS TUKANO

(Notas escritas pela
antropóloga
Dominique Buchillet,
por solicitação do INESC)

No dia 9 de maio passado 123 índios Tukano, incluídas mulheres e crianças, foram expulsos de seu garimpo de ouro na Serra do Traira, área indígena Pari-Cachoeira III, região do Alto Rio Negro (AM), por 28 soldados do Comando Militar da Amazônia sob as alegações de contrabando de ouro, narcotráfico e de que a área de garimpo não era área indígena, mas sim, de segurança nacional. O fato foi denunciado por três líderes Tukano que chegaram em Brasília, no dia 27 de maio para pedir a reintegração do garimpo e a indenização pelos estragos feitos em seu território. Eles se sentem enganados e, para entender as razões deste sentimento, faz-se necessário recolocar a operação militar desencadeada contra os índios dentro da política de regularização fundiária empreendida no quadro do Projeto Calha Norte (PCN), na região de Pari-Cachoeira.

Em 1986, essa região foi escolhida pelo antigo Conselho de Segurança Nacional como campo de experimentação da política de redução territorial pelo PCN. A mobilização ativa dos Tukano para obter o reconhecimento legal de seu território, sua vontade de estabelecer um diálogo direto com o governo e participar de todas as decisões que pudessem afetar seu destino e, o desejo de independência econômica podem, talvez, justificar a eleição de Pari-Cachoeira como laboratório do PCN. São reivindicações legítimas, todavia, na ótica dos planejadores do PCN, inconciliáveis com a imagem do índio "primitivo" sob tutela do Estado.

A reserva indígena Pari-Cachoeira foi delimitada em 1979 com superfície de 1.020.000 ha. (Portaria FUNAI 546/N). Propostas de redefinição dessa reserva indígena com a inclusão da Serra do Traira, reconhecida como território "de ocupação indígena", foram emitidas em 1985 (Portaria FUNAI nº 1892/E de 19/06, com superfície de 1.418.000 ha) e 1986 (Portaria FUNAI nº 2018 de 04/03, com superfície de 2.069.000 ha) sem nunca chegar a ser concretizadas, o que favoreceu sua invasão

por parte de garimpeiros e empresas mineradoras.

Em junho de 1986, os líderes Tukano, numa reunião com o general Bayma Denys – apontado pelo então presidente da FUNAI como responsável pela demora no processo de regularização fundiária da região – reivindicaram mais uma vez a demarcação de seu território tradicional. Reivindicação logo rechaçada pelo general por tratar-se de uma área indígena localizada na faixa de segurança nacional e por considerar que o "estado de aculturação" desses índios não justificava a criação de uma reserva indígena. Propôs-lhes então a demarcação de seu território na forma de Colônias Agrícolas Indígenas, destinadas à exploração agropecuária por índios aculturados e brancos, o que foi rechaçado pelos índios avessos à entrada de brancos no seu território.

Em 1987, ele propôs a criação de Colônias Indígenas que permitiriam ao Governo Federal trazer aos índios uma assistência técnica e econômica, apropriada à sua situação de índios aculturados, ao mesmo tempo garantindo-lhes a demarcação de um território próprio. Essas Colônias Indígenas seriam envolvidas por Florestas Nacionais das quais as comunidades indígenas explorariam os recursos naturais mas que poderiam também ser exploradas por terceiros com sua autorização. Os líderes indígenas aceitaram esta proposta que, apesar do fracionamento de seu território, lhes garantia enfim uma perspectiva de regularização fundiária ao mesmo tempo que prometia trazer condições de um desenvolvimento econômico autônomo fora do benefício dos projetos de assistência e desenvolvimento econômico que seriam efetivados nas Colônias Indígenas, eles pensavam também obter o controle da exploração econômica por terceiros das Florestas Nacionais. No dia 26 de janeiro de 1988, a Portaria Interministerial nº 012 declarava de "posse permanente" dos índios Tukano e Maku a Terra Indígena Pari-Cachoeira com superfície de 1.152.000 ha, subdividida em três

Colônias Indígenas (Pari-Cachoeira I, II e III, as duas primeiras destinadas à exploração agropecuária e a terceira ao extrativismo mineral dos índios) e 2 Florestas Nacionais. Essas últimas, embora apresentadas como destinadas a "amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região entre os indígenas e a sociedade nacional" são, na realidade, segundo o artigo 5 do Código Florestal (Lei 6.771/65) áreas destinadas à exploração comercial dos recursos florísticos e minerais. Elas são, outrossim, incompatíveis com a ocupação indígena. No dia 23 de novembro de 1989 três Decretos Presidenciais (nºs 98.437, 98.438 e 98.439), homologaram a demarcação administrativa das Áreas Indígenas Pari-Cachoeira I, II e III, que representam 25% do território que foi reconhecido aos índios pela FUNAI em 1986, sobre as quais os índios têm um "uso exclusivo". No mesmo dia o Decreto Presidencial nº 98.940, criava as Florestas Nacionais Pari-Cachoeira I e II sobre as quais os índios somente têm um "uso preferencial". É legítimo perguntar as motivações desta transformação das Colônias Indígenas em Áreas Indígenas enquanto que elas tinham constituído um dos pontos de negociação essenciais entre os líderes indígenas e o general Denys que sempre lhes negara o direito a Áreas Indígenas, usualmente destinadas a índios relativamente isolados, por achá-los "demasiado aculturados". Seria esse um meio de se livrar das responsabilidades em matéria de desenvolvimento comunitário que estão ligadas à figura jurídica de Colônia Indígena? Ou seja, nas negociações com o PCN os índios de Pari-Cachoeira foram expropriados de 75% de seu território tradicional, confinados em parcelas mínimas, e, por fim, expulsos da parcela que lhes foi outorgada para suas atividades de extrativismo mineral. Tal é a política destinada a índios, culpados, na ótica do PCN, de atrever-se a reivindicar o reconhecimento de seus direitos territoriais históricos assim como um direito de vista sobre a implantação do Projeto Calha Norte na região.

Buchillet Dominique

Agressao aos indios Tukano

Informativo, 1990, INESC, 4 (4), 7